



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



DECRETO EXECUTIVO Nº 023, DE 27 DE JULHO DE 2.015

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
no Município afetado por
incêndios urbanos (COBRADE -
2.3.1)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, de 10 abril de 2012,

CONSIDERANDO o trágico evento ocorrido no dia 24 de julho no Mercado Público Municipal, que trouxe a perda para todas as famílias dos comerciantes que trabalhavam no local;

CONSIDERANDO a alteração que este incidente promoveu na rotina da comunidade, do comércio, e, principalmente, das famílias dos comerciantes que ali trabalhavam;

CONSIDERANDO o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública e privada do Município que, de imediato e com qualidade, está amparando as vítimas e suas famílias;

CONSIDERANDO que a reconstrução ou mesmo adequação de um novo espaço provisório e ainda para prestar auxílio as famílias atingidas diretamente pelo desastre é indispensável a decretação de situação de emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado com INCÊNDIOS URBANOS (COBRADE - 2.3.1), conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para toda a área do município.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Art. 3º Autoriza -se a convocação dos servidores públicos municipais em férias e a de voluntários para reforçar as ações de resposta à crise, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento trágico, com destaque ao auxílio psicológico/psiquiátrico e, indiretamente, financeiro, às famílias vítimas da crise.

Parágrafo único: Diante da Situação de Emergência vislumbrada no Município de Esperantina - PI, necessário que a recolocação de todas as famílias em novo local para desempenharem suas atividades comerciais, determina-se a realização de todos os meios necessários para realização

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único: Somente deverão ser adquiridas com base em processo de dispensa de licitação os produtos necessários para a recolocação das famílias em local para desempenharem suas atividades, ainda que de forma provisória, e aqueles necessários a assistência das famílias necessitadas e diretamente afetadas pelo evento desastroso.

Art. 5º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º Este Decreto tem vigência, a contar do dia 25 de julho de 2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina - PI, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2.015.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal